

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA ARSP Nº. 01/2022

Nos termos do Regulamento da Consulta Pública nº 01/2022, foi disponibilizada no site da ARSP, a Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 02/2022 e a minuta de Resolução proposta que estabelece as tarifas e altera a estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Aracruz.

Como uma das ferramentas de controle social necessárias ao aprimoramento dos trabalhos da Agência, e em atendimento ao princípio da transparência, a Consulta teve por objetivo recolher contribuições e opiniões das partes interessadas sobre a proposta, tendo o período de 19/04/2022 a 04/05/2022 para o envio de contribuições, em um total de 15 (quinze) dias.

Neste período, foram encaminhadas 03 (três) contribuições. Destas, 01 (uma) foi aceita; 01 (uma) foi aceita parcialmente; e 01 (uma) não foi aceita.

As contribuições apresentadas foram analisadas e os resultados constam no Anexo I deste Relatório Circunstanciado.

Em 05 de maio de 2022.

Grupo de Trabalho – Consulta Pública nº. 02/2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
Coordenação e elaboração

Odylea Oliveira de Tassis
Elaboração

Verival Rios Pereira
Elaboração

ANEXO I - ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

1. CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ARACRUZ

1.1 CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- 1) Minuta de Resolução para Consulta Pública ARSP nº 001/2022 - Proposta de reajuste de tarifas e alteração da estrutura tarifária – SAAE de Aracruz;
- 2) Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 002/2022, que subsidia a proposta de Resolução objeto da Consulta Pública.

Nº	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01	Art. 1º Autorizar o reajuste linear das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento), conforme tabelas de tarifas constantes do Anexo I.	Art. 1º Autorizar o reajuste linear das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em XX,XX% (xxxxx vírgula xxx), conforme tabelas de tarifas constantes do Anexo I. Onde: XX,XX = Valor calculado incorporando os índices oficiais publicados.	No item III.7- DO AJUSTE COMPENSATÓRIO E DO ANO TARIFÁRIO, da NOTA TÉCNICA ARSP/ASTET Nº 02/2022, os índices IPCA de mar/22 e abr/22 foram estimados. No entanto, na presente data, o índice de mar/22 já foi publicado ficando em 1,62% (contra 1,05% estimado) o que totaliza um reajuste de 12,51% e, é possível que até a data da publicação da Resolução, o índice de abr/22 também esteja publicado. Solicitamos que sejam considerados os índices IPCA de mar/22 publicado e abr/22 (se publicado), no cálculo do reajuste.	NÃO ACEITA. Em análises anteriores, a Agência realizou simulações considerando tanto com o uso de projeções para os dois meses finais de cada ano tarifário, como com o uso apenas de dados realizados. Como resultado, observou-se para todos os cenários que qualquer diferença entre os valores dos índices estimados e efetivamente realizados é compensada ao longo dos anos seguintes, seja por um processo de revisão ou reajuste tarifário. Desta forma, não se faz necessária a realização de qualquer ajuste nos cálculos, ou de ajustes compensatórios <i>ex-post</i> . A opção pelo uso de informações projetadas sem atualização após as consultas públicas não prejudica a sustentabilidade econômica do prestador, além de garantir: (i) o maior grau possível de estabilidade, com o uso do mesmo critério nos futuros processos de reajustamento; (ii) maior previsibilidade para o regulado e os usuários, ao evitar que as tarifas absorvam impactos de curtíssimo

				<p>prazo, seja em momentos de aceleração ou desaceleração da inflação.</p> <p>Neste sentido, foi proposto no item 48 da Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 02/2022 que “o ano tarifário será dado pelo período de maio do ano n-1 a abril do ano n, com a vigência das novas tarifas no mês de junho”, a fim de evitar diferenças entre os meses realizados e estimados em razão de diferentes períodos de consulta pública, mantendo a utilização das informações reais do índice de preços até fevereiro de cada ano, com o uso de projeções para os meses de março e abril, com base nas estimativas publicadas pelo Banco Central do Brasil ou outra entidade oficial, caso aplicável.</p>
02	<p>Art. 1º Autorizar o reajuste linear das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento), conforme tabelas de tarifas constantes do Anexo I.</p>	<p>Art. 1º Autorizar o reajuste linear das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em XX,XX% (xxxxx vírgula xxx), conforme tabelas de tarifas constantes do Anexo I.</p> <p>Onde: XX,XX = Valor calculado incorporando os índices oficiais publicados.</p>	<p>Relativamente ao período de abr/19 a dez/20 que não foi proposto reajuste, solicitamos que, oportunamente seja estudado o impacto nas operações da Autarquia, considerando, inclusive, que a parcela do mercado transferida para a Cesan em ago/20 foi objeto de reajuste a partir deste mês, seguindo com os reajustes na periodicidade anual.</p>	<p>ACEITA. Os estudos realizados para a proposição do reajuste já observaram a necessidade de preservação do nível de receita tarifária necessário à manutenção das atuais condições da prestação dos serviços e à geração de caixa vinculada aos investimentos programados, tendo sido utilizada metodologia que tem como princípio o cálculo de uma receita operacional suficiente para preservar a sustentabilidade econômica da autarquia. Como resultado, chegou-se a um resultado suficiente para garantir esta sustentabilidade. Em relação ao reajuste da área de prestação da Cesan, registramos que este se deu em um contexto de aplicação de um reajuste anual recorrente considerando todo o conjunto de municípios da área de concessão da companhia estadual, que absorveu parte do município de Aracruz no ano mencionado, e que é regulada pela ARSP desde 2009. Com a assinatura do convênio de regulação entre ARSP e SAAE de Aracruz neste ano, os procedimentos de reajuste e revisão observarão frequência anual, de forma regular, a exemplo do histórico observado pela Cesan.</p>

03	<p>Art. 2º Instituir a tarifa social, caracterizada por descontos incidentes sobre as tarifas de água e esgoto aplicáveis à categoria Residencial, que será concedida conforme os critérios a seguir:</p> <p>I – Residencial Social I: família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – “CAD Único”, com renda familiar mensal per capita enquadrada em situação de pobreza ou extrema pobreza, nos termos definidos pelo Programa Auxílio Brasil;</p> <p>II – Residencial Social II: família inscrita no Programa do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – “CAD Único”, com renda familiar mensal per capita acima do valor enquadrado como em situação de pobreza, nos termos definidos pelo Programa Auxílio Brasil, e menor ou igual a meio salário mínimo nacional.</p>	Art. 2º.... Manter redação	Embora a redação do Art. 2º não mencione a meta estabelecida para o SAAE, a NOTA TÉCNICA ARSP/ASTET Nº 02/2022 propõe um cálculo realizado com base em números estimados. Como o SAAE buscará realizar o cruzamento dos dados com a base do CadÚnico por família beneficiada, entendemos que deve ser oportunizada eventual revisão de meta, caso o processamento indique números muito diferentes	ACEITA PARCIALMENTE. A meta definida pela Agência tem o objetivo de sinalizar ao regulado uma expectativa de evolução das ligações sociais, em um contexto de implantação do benefício da tarifa social, sem estar vinculada a qualquer sanção em caso de não cumprimento. Caso o resultado do cruzamento dos dados e demais ações do SAAE demonstrem que a meta não é alcançável, deverão ser apresentadas as informações e justificativas ao regulador, que serão consideradas em sua proposição de uma nova meta para o ano tarifário seguinte.
----	---	----------------------------	--	---